

### Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

#### **PROJETO DE LEI**

Nº. 93/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n°. 2540/2018, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA:**

- Art.1° Suprimir do Artigo 12, "O Alvará é pessoal, permitido sua transferência somente":
- a) Quando ocorrer à morte do permissionário.
- Art.2° Inserir na referida Lei, "O permissionário detentor do Alvará poderá transferir a outro quando:
- a) O permissionário obtiver o Alvará a mais de 10 anos;
- b) O novo adquirente permissionário terá obrigatoriamente que comprovar 5 anos de residência no município, através de título eleitoral.
- Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de Dezembro de 2018.

**Edivaldo Pereira Campos** 

Teimoso Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

#### PROJETO DE LEI

N°. 93/18

"Altera dispositivos da Lei Municipal n°. 2540/2018, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA:**

- **Art.1° -** Suprimir do Artigo 12, "O Alvará é pessoal, permitido sua transferência somente":
  - a) Quando ocorrer à morte do permissionário.
- **Art.2° -** Inserir na referida Lei, "O permissionário detentor do Alvará poderá transferir a outro quando:
  - a) O permissionário obtiver o Alvará a mais de 10 anos;
- b) O novo adquirente permissionário terá obrigatoriamente que comprovar 5 anos de residência no município, através de título eleitoral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de Dezembro de 2018.

Edivaldo Pereira Campos — Teimoso

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

/ PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO FOR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VERZADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, requer a Vossa Excelência à concessão do Regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº. 93/2018, de autoria do VEREADOR Edivaldo Pereira Campos que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2540/2018, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências", nos termos do Artigo 131, Parágrafo 1º, alínea "b" do Regimento Interno.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2018.

Edivaldo Pereira Campos VEREADOR

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

# EXPL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 93/18.

ver. Edivaldo

Da autoria do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Municipal n°. 2540/2018, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências".

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.

José Reis de Jesus Silva PRESIDENTE

> Onofre Santos Neto SECRETÁRIO

Pedro Renato da Silva MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SA



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0041/2019 -GP

São Sebastião, 14 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Edivaldo Pereira Campos Presidente da Câmara Municipal São Sebastião-SP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 93/2018.

Prezado Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROTOCOLO Nº 152

DATA 23, 01, 19

HORÁRIO 09 21

VISTO Sibana

Cumprimentando-o respeitosamente, e tratando-se do Projeto de Lei nº 93/2018 de iniciativa desta Casa de Leis e autoria do Nobre Vereador Edivaldo Pereira campos que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2540/201, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências."

Após a análise do referido projeto de lei pelo Jurídico desta Administração, entende-se que o Projeto de Lei padece de vício, havendo ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposição.

Deste modo, acato integralmente o parecer jurídico de folha 07 e <u>VETO na sua totalidade</u> o presente projeto de Lei do nobre vereador, conforme o artigo 46, alínea c, da Lei Orgânica.

Apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FELIPE AUGUSTO
Prefeito